



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL 1.066, de 2020)

Acrescente-se ao inciso VI, do “caput” do art. 2º, a seguinte alínea “d”:

“d) o trabalhador com contrato de trabalho intermitente e que esteja inativo no período estabelecido para a concessão do benefício.”

Justificação

Os trabalhadores com contrato de trabalho intermitente, na maioria dos casos, não serão convocados durante o período de quarentena, nem mesmo nos meses subsequentes ao ápice da crise. A existência de um vínculo formal, porém, os impediria de receber o benefício. Todavia, esta espécie de vínculo formal, pela sua natureza intermitente, não dá direito ao seguro-desemprego. Há um paradoxo de desproteção, porque estes trabalhadores são contribuintes da Previdência Social e, apesar disso, neste momento, ficariam sem renda, ao contrário dos empregados informais, que não contribuem. São dezenas de milhares de trabalhadores, com preponderância de assistentes de venda, serventes de obra, cozinheiros, faxineiros, garçons, entre tantos outros, que não podem ser excluídos do benefício.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF